

REFLEXÃO SOBRE O CONCEITO DE MORALIDADE EM CARLOS SANTIAGO NINO

 <https://doi.org/10.56238/arev7n5-361>

Data de submissão: 25/04/2025

Data de publicação: 25/05/2025

César Bisol

Possui graduação em Direito pela Faculdade da Serra Gaúcha (2013). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob o n 99012-RS. Especialista em Direito de Família e Sucessões e Mestre no Programa de Pós -Graduação em Filosofia na Universidade de Caxias do Sul, Mestre em Direito Público no Programa de Pós-Graduação na Universidade do Vale do Rio Dos Sinos. Sua pesquisa atualmente recai nos temas seguintes: Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Psicologia Moral e Biopolítica.

RESUMO

Este estudo trata de uma análise crítica da moral levando em considerações duas teorias tradicionais do direito. A teoria positivista e a teoria naturalista. A teoria do direito tem se limitado à discussões entre positivistas e antipositivistas, de saber se fatos jurídicos são fundados apenas em fatos sociais ou se também o são em fatos morais. Não há dúvidas de que esse debate tem gerado muito progresso na área, mas ele tem igualmente dificultado o avanço da compreensão de outros tantos temas. Com a análise deliberativa da moral em Carlos Santiago Nino, o que se busca aqui, é explorar uma alternativa para esse debate. Os resultados mostram que os estudos da moralidade deliberativa podem ser considerados uma “terceira via” para a fundamentação dos direitos.

Palavras-chave: Positivismo. Jusnaturalismo. Direito. Moral.

1 INTRODUÇÃO

A pergunta, que norteia essa pesquisa é: o que é a moralidade? Essa pergunta tem tido um lugar importante na história das teorias metaéticas. Neste mundo labiríntico duas posições ocupam um lugar primordial tradicional. Por um lado, as posturas agrupadas sob a ideia de moralidade objetiva e, portanto, por outro lado, aqueles que se reúnem sob a proposta da moral procedural. Ambas parecem ter sérias dificuldades.

Diante disso e em resposta as deficiências dos dois grupos anteriores, a proposta deliberativa como uma “terceira via”. Com este modelo deliberativo, como todas as ideias importante, tem um número significativo de variantes. Aqui tentamos identificar os traços de uma única proposta deliberativa, a baseada no modelo de Carlos Santiago Nino.

No final de setembro do ano de dois mil, uma notícia chocou mundo: o tribunal de apelação de Londres autorizou a separação das siamesas Jodie e Mary e com isso, tacitamente, permitiu a morte (assassinato, diziam algumas pessoas) da pequena Maria.

Tudo começou quando a Sra. Rina Attard e o Sr. Michaelangelo Attard de Gozo, Malta, no início de abril naquele mesmo ano, eles descobriram que a Sra. Rina Attard era siamês em gestação. Preocupação com os serviços de saúde mudou-se para Manchester. Já em Manchester, e no início de setembro, a Sra. Attard deu à luz Jodie e Mary. A preocupação inicial com as circunstâncias de suas filhas aumentou, ou separavam ou em menos de alguns meses ambos morreram. A partir de então alguém poderia pensar que talvez fosse melhor mantê-los unidos, mas essa possibilidade era nula porque em sua união ambos eles seriam prejudiciais.¹ Especificamente, eles nasceram com apenas um coração, um único pulmão e unidos pelo (também único) abdome.

Esses órgãos vitais (e por assim dizer) pertenciam para Jodie. A união, explicaram os especialistas, faria com que ambos morrerem porque o coração de Jodie não aguentava muito tempo servindo a ambos porque eu trabalharia duas vezes mais para manter a vida dos dois corpos. Mas se eles se separarem, isso significaria cortar a artéria comum e, assim, causar imediatamente a morte de Mary. A situação estava fixa: ou eram deixados para morrer ou eram favoreceu a vida de Jodie.

Os médicos não hesitaram muito e estavam determinados a cortar a artéria comum e manter Jodie viva. No entanto, a situação não foi fácil. Em primeiro lugar, a mãe e o pai, eminentemente católicos, queriam manter a união, embora isso traga a morte de ambos. Seu principal argumento era

¹ Como se sabe, houve casos em que os siameses podem (ou devem) permanecer unidos sem implicar que eles devem morrer. Foi o caso, por exemplo, das americanas Abigail e Brittany Hensel.

que não possível salvar uma vida à custa de outra porque se tivessem nascido juntos “foi a vontade de Deus” ou que eles vivam ou que morram, mas sempre juntos.²

Em segundo lugar, os juristas informaram os médicos que sua atitude, sob as leis do Reino Unido poderia ser classificado como homicídio. Diante disso, os diretores do hospital submeteram à justiça com a questão: separar ou não as gêmeas. Em primeira instância, foi decidido que deveria prosseguir separação. No entanto (e para isso o assunto já foi ampliado para cenários nacional e internacional), o pai e a mãe decidiram contestar a sentença de primeira instância. Em recurso, o judiciário do Reino Unido teve que fazer uso de uma variedade de argumentos jurídicos (e morais?)³ para ditar sua ordem final, para isso, ao longo de seus argumentos, cada um dos membros do tribunal colegiado reconheceram a dificuldade do caso.

O caso se polarizou e algumas pessoas eram a favor da separação dos gêmeos siameses, mas muitos outros também eram a favor de mantê-los Unidos. Então o assunto não foi fácil de decidir mesmo que o Juiz não hesitou em avaliar a dificuldade deste assunto com estas palavras: “Cada um de nós realmente agonizou com este difícil caso”⁴. E não foi por menos, o espaço público teve seu olhar para eles. E após intensa deliberação, o veredito foi, a separação dos gêmeos, assim, Mary morreu em 7 de novembro de 2000.

O caso das gêmeas Jodie e Mary levanta uma grande variedade de temas (jurídicos, sociais, políticos, morais) e quase todos bastante controverso. No entanto, a questão moral adquiriu uma posição central: foi a decisão moral separar os gêmeos?⁵ Para responder a esta pergunta, você deve primeiro responder a outra pergunta que é fundamental nas discussões de metaética do caráter: o que é a moralidade? E é aqui que concentra o interesse deste trabalho.

² A este respeito, consulte o jornal The New York Times de 23 de setembro do ano 2000. A versão aqui utilizada é a virtual e o endereço é o seguinte: <http://www.nytimes.com/2000/09/23/word/british-court-orders-suggestion-that-willkill-one-siamese-twin.html>

³ Há muita discussão sobre se o judiciário dita ou não sentenças sob a influência da moral (ou melhor, de uma certa posição moral). Em relação a esta questão, a Corte declarou que sua solução não era moral, mas legal. Certamente o colegiado judiciário em sua resolução afirmou que “não são um Tribunal mas um Tribunal de Leis” (a este respeito, ver as declarações tomadas por o jornal BBC News de 22 de setembro de 2000 no seguinte endereço e-mail: <http://news.bbc.co.uk/1/hi/health/937449.stm>) Com estas palavras, A revista cristã Advocate, por meio de Colin Hart, destacou, polemizou e, além disso, vangloriava-se deles. Segue o seguinte endereço eletrônico: <http://www.christian.org.uk/pdfpublicaciones/advocate5.pdf>. Uma crítica interessante do papel dos juízes e seu aparente poder neutro em termos morais ou ideológicos pode ser encontrada em POSNER, R. How Judges Think, Harvard University Press, 2008.

⁴ Essas declarações aparecem públicas no jornal BBC News em 22 de setembro 2000: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/health/937586.stm>

⁵ É importante considerar que não se trata de avaliar o papel do tribunal. Embora o assunto nos convide quase irrefutavelmente a analisar o papel do Tribunal nas questões morais, aqui o que se pretende é separar o caso e enfocá-lo metaética e não jurídico-moral. Sobre esta relação entre o Tribunal (poder no seu caso) há uma bibliografia abundante. Apenas como um exemplo O livro recente de Perry pode ser consultado. PERRY, M. Constitutional rights, moral controversy, and the Supreme Court, Cambridge University Press, 2009.

Definir quais aspectos a moralidade se aplica não é uma questão fácil. Tem uma imensa variedade de escolas, as soluções também são bastante ramificadas. No entanto, dentro da pluralidade de escolas é possível agrupar e confrontar duas espécies de grupos: um grupo se reúne sob a defesa de uma teoria moral substantiva e outro grupo congrega sob o abrigo de uma teoria moral procedural. Para a teoria substancial, a moralidade nomeia algo que está além de nossas decisões, é algo que você tem. Por outro lado, para a teoria moralidade procedural, a moralidade nomeia algo que deve ser construído e para o qual o importante não é o que se chega, mas como se chega lá.⁶

As premissas de cada um deles são baseadas na seguinte: dar importância ao que se alcança é considerar que há fatos morais, para os quais o raciocínio moral tem a função chegar, conhecer ou reconhecer ditos fatos morais. Pelo contrário, focalizar a atenção em como se chega é pensar que não há fatos moral e para o qual é necessário construir esses fatos e dar-lhes uma espécie de caráter moral para resolver nossos problemas de natureza coletiva. Em si, a diferença nessas posições é de um sentido ontológico e isso causa seu confronto. Para ser mais preciso, a diferença ontológica consiste na opinião da posição metaética sobre a existência de fatos morais.

Certamente, Juan José Moreso (MORESO, 2009) explica que o debate contemporâneo das diferentes posições metaéticas, gira em torno três tópicos: a questão semântica, a questão ontológica e a objetividade.

É importante fazer uma pequena digressão neste ponto e alertar para ter em mente que aqui as teorias do caráter substancial contra as teorias processuais sob diferenças ontológicas (de segundo a denominação de Moreso), ou seja, uma diferença sobre se há ou não fatos morais. Certamente, existem outras diferenças importantes, mas em De qualquer forma, eles parecem ser uma consequência dessa diferença ontológica. Ou seja, o mais natural com uma resposta negativa à questão ontológica, também levaria a uma resposta negativa tanto à questão semântica quanto à questão da objetividade. Claro que essas diferenças são importantes e geram seus próprios conflitos, mas aqui não serão objeto de atenção.

Após essa digressão, voltamos para a preocupação metaética dividida em três tópicos, em outras palavras, em relação à questão dos fatos morais, pode-se perguntar: É possível predicar a verdade ou a falsidade dos fatos morais? (questão semântica). Existem fatos morais? (ontológico), é possível chegar a acordos morais unâimes? (objetividade). Assim, a teoria moral teoria moral substantiva e procedural⁸ responderiam da mesma maneira seguinte maneira:

⁶ Como guia nos debates contemporâneos sobre essas questões, os dois livros a seguir são importantes: SIDER, T; HAWTHORNE, J. ZIMMERMAN, D. *Contemporary debates in Metaphysics*, Malden, Ed. Blackwell, Oxford, 2008, y DREIER, J. *Contemporary debates in moral Theory*, Ed. Blackwell, Oxford, 2006.

Corrente metaética	Semântica: é possível pregar verdade ou falsidade dos fatos morais?	Ontológico: Existem fatos morais?	Objetividade: é possível chegar a acordos morais unânimis?
Teoria moral substantiva	Sim	Sim	Sim
Teoria moral Procedimental	Sim	Não	Sim

Qual das duas teorias é a mais adequada? Acho que nenhum dos dois porque ambos têm problemas internos que não podem viver. Por exemplo, no caso de teorias morais substantivas estes têm a desvantagem de não passar no teste ou na pergunta abra Moore. (MOORE, 1997, p.77-87). Isto é, se definirmos juízos morais com base em fatos empíricos, poderíamos perguntar novamente se aqueles fatos empíricos constituem ou não juízos morais. O acima daria dar origem a uma pergunta em aberto, porque não podemos fechar o questionamento, pois ainda não caracterizamos abrangente e cheio do que pode cair ou ser rejeitado dentro da categoria de julgamentos morais.

Uma maneira de ver mais claramente este ponto da questão open é ir aos exemplos usados por Mackie: imagine, por exemplo, esse bem é definido com base na ideia de que “produz prazer”. Suponha que contar mentiras produza prazer em consequência (e aí vem a pergunta) é bom? Observe que se bem, era definível, uma vez que foi definido (como no caso “daquilo que produz prazer”) não haveria mais necessidade de perguntar outra coisa. A mesma definição indicaria se é bom ou não. Isto é, como contraexemplo, considere a definição de aceitar e sua definição de “mostrar a alguém sua conformidade”. (MACKIE, 2000, p. 57-67)

Sob essas ideias, se alguém mostra o seu acordo, é claro que este é uma aceitação. Pois bem, o mesmo não acontece com o bem já que este sempre deixará em aberto a questão de saber se é bom? O mesmo Mackie alude que o problema pode ser exemplificado pela definição de boas como “socialmente aprovado”. Então, uma guerra (pense em Estados Unidos como exemplo paradigmático) pode ser aprovado socialmente, mas deixa a questão em aberto se isso é uma coisa boa ou não isto é?

Mas se a teoria moral substantiva tem problemas, o mesmo ocorre com a teoria moral processual. Seu principal problema gira em torno em torno da questão da falibilidade. Se os fatos morais ou o que nomes a moralidade tem esse caráter porque é o resultado de um procedimento, como explicar o caso de mal-entendidos? Quer dizer, vamos imaginar um processo correto, mas que produz um resultado errado. De acordo com a teoria processual o resultado, se o processo for seguido corretamente, ele sempre estará correto. E nem sempre é assim, mesmo quando realizamos um processo correto, o resultado pode falhar e precisamos de novas revisões para corrigir a conclusão. Por exemplo, por muito tempo os cientistas acreditavam que o mundo era plano.

Essa conclusão é obtida com base em procedimentos apropriados no momento da referida afirmação. Para superar esse esquema foi necessário rejeitar a inefabilidade de todo conhecimento obtido por um procedimento. Além disso, a teoria moral procedural também recebe o prêmio problema da falta de explicação das divergências. Isto é, sim são os acordos que estabelecem o que a moralidade nomeia, como explicar discordâncias? Ou na expressão de Rachel “quando uma pessoa diz: “X é moralmente aceitável” e outra pessoa diz: “X é moralmente inaceitável” discordam e isso causaria, se esta teoria estiver correta, que na verdade não há desacordo entre elas. (RACHELS, 2007, p. 68)

Por isso, acreditamos que é importante buscar um caminho alternativo entre teoria moral substantiva e procedural. Nesse sentido, há tentativas importantes de mediar entre ambas as opções e uma das mais acreditada é a proposta deliberativa. As razões? As veremos a seguir.

2 O MODELO DELIBERATIVO COMO ALTERNATIVA

A fórmula da economia, dizem os defensores da proposta deliberativo, consiste em “ter encontrado a melhor forma de atenuar a tensão entre forma e substância” e acrescentar que “a chave seria - não poderia ser de outra forma na deliberação, que transforma o sentido e a função dos procedimentos”. (GREPPI, 2006, p. 46)

Assim, esta é uma resposta ao problema que nos preocupa aqui:

(...) perante o que apoiadas pelas velhas teorias matriciais rousseauianas, por um lado, e contra as velhas concepções liberais, tipicamente processual ou agregativo, de outro, teóricos da concepção deliberativos dizem que o valor. (GREPPI, 2006, p. 46)

Dessa maneira, essa nova alternativa “não é depende tanto de sua capacidade de conjugar o interesse ou a vontade de todos ou da maioria, bem como sua capacidade de colocar em O mais amplo processo de troca de razões está em andamento”. (GREPPI, 2006, p. 47). Em suma: a proposta deliberativa é substantiva, mas também é procedural.

De fato, para Cohen (COHEN, 1991, p. 95-119) um dos mais autorizados expoentes do modelo deliberativo, esta proposta alcança estabelecer conexões entre o modelo substantivo e o modelo processual, dando assim a possibilidade de um terceiro modelo que permite harmonizar (e canalizar as relações de necessidade recíproca) aos dois modelos em disputa.

Mas o imenso número de variáveis teóricas dessa proposta impossibilita a observação de cada um deles. No entanto, existe um teórico que apresentou de forma importante seu modelo deliberativo para a questão em questão aqui. Este autor é Carlos Santiago Nino. A partir da leitura de seus escritos

é possível acompanhamento adequado a esta variante e, assim, fazer uma avaliação do referido modelo. As seções a seguir serão dedicadas a ele.

Como dito acima, a diferença que importa aqui entre as teorias de natureza substancial e de natureza processual são natureza ontológica. Ou seja, a diferença que os confronta por virtude do sujeito se existem ou não fatos morais. Para teorias substanciais, existem de fato fatos morais, por ele ao contrário das teorias procedimentais, não existem fatos morais. Uma e outro, como se viu nas linhas anteriores, têm seus próprios deficiências. As teorias substantivas falham em resolver a questão da a pergunta aberta.

Por outro lado, as teorias processuais deixam pendente a questão da falibilidade e desacordos.

Neste contexto, Carlos Santiago Nino, com o seu modelo deliberativo, pretende resolver este problema com sucesso. Certamente, para Nino há possibilidades de se localizar de uma teoria moral substantiva de caráter fraco sem ter que lidar com o tema da questão aberta de Moore. (NINO, 1989, pp. 61-71); NINO, 2003, p. 160-164). Ou seja, para Nino sim seria possível manter um fato moral que serve de parâmetro de avaliação para resolver problemas morais como caso dos gêmeos. A estratégia é usar a deliberação como um meio de reconhecer fatos morais sem a conclusão é necessariamente a última palavra (mas se a mais consistente) em questões morais. Certamente, explica Nino, a deliberação é um fato social altamente reconhecido para encorajar cooperação e resolver conflitos. E é exatamente isso que torna a deliberação um caminho ideal a ser aplicado no discurso moral.

A aplicação da deliberação no discurso moral não é outra coisa, Nino afirma que “a aceitabilidade em condições ideais de racionalidade e imparcialidade de princípios de conduta que satisfaçam certos requisitos, como universalidade, justificação da supremacia, etc.” (NINO, 1989, p. 67) E este, afirma Nino, é o fato moral procurado (isto é, o fato moral que pode servir de parâmetro para avaliar as questões polêmicas morais). Esse fato moral, continua Nino, confronta bem-sucedida questão aberta de Moore. Um julgamento seria “bom” apenas se passa a avaliação racional em condições ideais e sob o critério de princípios como a universalidade e a supremacia da justificação. Para o qual, não é válido perguntar se um julgamento que não passou disso avaliação pode ser considerada “boa”. Por outro lado, este fato, Nino o qualifica, como um contra fatual, mas com chance de ser empiricamente confirmada. É contra fatual porque parte da ideia de uma hipótese que não ocorre na realidade.

Mas embora isso não aconteça na realidade (e aqui está o interessante) tem o potencial de ser confirmado empiricamente. Acho, explica Nino, a seguir: “se a Inglaterra tivesse tido sucesso no invasões de 1806 e 1807 a Buenos Aires, nossa estrutura econômico-produtivo teria sido diferente”.

(NINO, 1989, p. 67). Esta situação não aconteceu, mas apesar disso é uma prova que pode receber evidência empírica a favor ou contra com base em generalizações de vários tipos.

Nino não se limita a comparar as vantagens de sua proposta com as teorias de caráter substancial. Ele também faz uma lista detalhada da superioridade de seus modelos contra posturas particulares, por exemplo, seleciona entre as propostas empiristas a necessidade de que a verdade ou a falsidade dos julgamentos morais tenham como referentes um fato empírico. Mas, como já foi dito, não incorre em A pergunta aberta de Moore. Além disso, como a proposta empirista objetivista pluralista reconhece uma série de fatos para não gerar conflito, mas ao estabelecer as bases de avaliação desses fatos não incorre na indefinição do propostas pluralistas. Aceita também as propostas empiristas subjetivistas (tanto individual quanto coletivamente) a necessidade de ouvir o agente e confrontá-lo com a opinião da maioria, mas não deixa conceitualmente esvazia a moralidade (o que o relativismo faz). Ainda mais, aceite as propostas objetivistas não empiristas a necessidade de reconhecer um único fato como moralmente relevante e indiscutível sem cair no dogmatismo, pois este fato é dessubstancializado e não há imposição dogmática de uma verdade. Finalmente, diz que seu modelo, sem dar explicações claras, também assume as posições do não-cognitivismo suas vantagens e não incorre em seus erros. A afirmação não parece claro porque Nino se limita a afirmar o seguinte: “Por último, a ideia de interpretam julgamentos morais com base nas condições que aceitam implicitamente aqueles que participam do discurso moral para resolver desacordos de ações e atitudes, recebe a preocupação do não-cognitivismo para realizar da estreita relação entre a formulação de tais julgamentos e ações e atitudes”. (NINO, 1989, p. 70) Talvez o significado das palavras de Nino pode ser interpretado da seguinte forma: sua proposta empresta atenção ao emotivismo porque a moralidade serve como meio de propagação deseja e presta atenção ao prescritivismo porque reconhece a função operacional (e secundária) de sentenças prescritivas. No entanto, não comete o erro de não confundem desejos e prescrições com juízos de valor, mas, no entanto, se você os levar em consideração. Outra maneira de interpretar Nino é considerar que a crítica do não-cognitivismo ao empirismo é a necessidade de abandonar a exercício teórico voltado para vislumbres de realidades ocultas e desembarcar a interpretação moral com coisas mais terrenas (desejos e prescrições).

Além disso, sua proposta, partindo de um fato (ainda que contra fatual) evita, em suas palavras, a questão da falibilidade e explica, ainda segundo ele, o fato das divergências (nestes dois pontos será devolvido mais tarde). Certamente, sua proposta, mesmo inserindo-se numa longa tradição, e apesar de tentar, como veremos mais adiante, adquirem certos traços de originalidade gira em torno de um lugar comum compartilhado por todos os seguidores de esta proposta: a ciência moderna reconheceu que os objetos têm um significado essencialmente subjetivo e controverso (desacordos, então) a única

maneira de dar-lhes objetividade é a método, a ênfase muda do objeto para a certeza no Ferramentas conceituais para garantir o pensamento correto. (INNERARITY, 1990, p. 19-20)

Sua proposta filosófica empirista objetivista e monista, baseada em no fato peculiar (discurso moral) contra fatual e com possibilidades ser corroborado empiricamente (a aceitabilidade em condições ideais de racionalidade e imparcialidade) constitui um método de reconhecimento de juízos morais. Este método de reconhecimento, enfatiza Nino, é chamado de construtivismo.

Com essa alternativa, Nino se coloca entre os teóricos que partir da ideia de um pluralismo razoável como elemento primordial de toda proposta filosófico-moral. Ou seja, você tem que aceitar o fato de que existem filosofias diferentes e incompatíveis da vida para a qual as pessoas razoáveis são atraídas condições favoráveis ao exercício da razão prática.⁷

Por outro lado, para que tal discurso seja viável, reconhece Nino, é necessário cumprir certas condições mínimas que caracterizam os princípios morais obtidos por consenso e que também servem como diretrizes para a condução da discussão moral. esses elementos são os seguintes:⁸

1. Crítica: tudo pode ser criticado, exceto, talvez, o muito prática de crítica. 2.- Consenso: os princípios só podem ser livremente aceitos aceitação.
2. Publicidade: Os princípios devem ser do conhecimento de todos, ninguém tem o direito de alegar conhecer um princípio que outros não conhecem. eles podem se encontrar.
3. Generalidade: os princípios serão levados em consideração propriedades genéricas e não casos individuais.
4. Superveniência: as propriedades genéricas tomadas em consideração devem ser fatuais
5. Universalidade: esta característica pode ser confundida com a de generalidade, mas em qualquer caso a distinção é que a generalidade diz respeito ao conteúdo e universalidade a ideia de justificação. Se é admitido que alguém pode justificar suas ações e atitudes com base em um certo princípio aplicável ao caso, então qualquer participante potencial no discurso moral pode também justificam suas ações e atitudes.
6. Primazia: os princípios morais são o ápice do raciocínio prático.

⁷ Cohen explica que entende por filosofia de vida: “quando falo de filosofia de vida - o que Rawls chamou de doutrina abrangente - quero dizer uma perspectiva total e abrangente (religiosa ou secular, liberal ou tradicionalista que inclui um catálogo de valores éticos e, isso é o decisivo, fornece um guia geral conduzir, tanto individual quanto coletivamente. Ver: COHEN, J. “Democracia y Libertad”, em ELSTER, J., La democracia deliberativa, Ed. Gedisa, Barcelona, 2001, p. 238.

⁸ Nino alude a esses princípios em vários textos, para os quais não há lista (feito por ele) definitivo. Esses elementos são subtraídos das seguintes fontes: NINO, C. S. El constructivismo ético, op. cit., p. 109-110; NINO, C. S., La constitución de la democracia deliberativa, op. cit., p. 203. Uma lista que serviu como base à apresentada aqui (mas não idêntica) é encontrada em BLANCO, M. S., “La naturaleza del razonamiento jurídico según Carlos Santiago Nino”, en AA. VV. Razonamiento jurídico, ciencia del derecho y democracia en Carlos S. Nino, Ed. Fontamara, México, 2008, p. 49.

7. Hierarquia: entre os princípios morais existem hierarquias e está permitido a resolução de conflitos entre eles.
8. Exclusão: é dada uma exceção ao princípio 1 (crítico) excluindo alguns argumentos. Assim, serão excluídos da discussão moral a mera expressão de desejos ou a descrição de interesses. Meras descrições de fatos como a tradição ou o costume. Também se excluir inconsistências pragmáticas e, finalmente, tentativas justificativas ridículas.

Os princípios acima, explica Nino, buscam dois propósitos intimamente relacionados: alcançar a unanimidade e manter imparcialidade. Certamente, destaca Nino:

(...) a unanimidade parece ser um equivalente funcional da imparcialidade. Neste caso, continua o autor argentino, se todos os afetados participaram da discussão e tiveram oportunidades iguais para discutir e defender suas respectivas posições, então a solução para o conflito “provavelmente será imparcial e moralmente correto sempre que todos a aceitem livremente e sem coação”. (NINO, 2003, p. 166)

Até agora, não foi explicado claramente como é que Nino ela se separa das teorias morais substantivas e procedimentais. Tudo parece indicar que sua proposta consiste em uma tese processual, uma vez que para conhecer a verdade moral é preciso percorrer o caminho da satisfação dos pressupostos formais da prática discursiva. Ou seja, ter acesso a dita verdade moral por meio da meio mais confiável e que neste caso é a discussão e a decisão intersubjetiva. Mas esta primeira impressão é apagada ao analisar a explicação que o autor fornece. Certamente, para Nino as teses metaéticas são as próximas:⁹

3 CONSTITUIÇÃO DA VERDADE MORAL TESE ONTOLÓGICA

PRINCÍPIO	IDENTIFICAÇÃO
Satisfação das suposições formais inerentes ao raciocínio prático	01
Satisfação dos orçamentos formais ou procedimentos de uma prática discursiva	02
O consenso resultante da prática real de discussão moral	03

Para Nino existem duas teses ontológicas principais sobre a constituição da moral. A discrepança entre eles gira em torno preservação de algum valor (consentimento ou igualdade) ou para seus resultados. Se o que importa é a preservação de algum valor então estamos antes de 01. Pelo contrário, se o importante é o resultado então estamos antes de 03. Por exemplo, explica Nino, Rawls

⁹ Segue o que Nino expõe na seguinte fonte: NINO, C. S. La constitución de la democracia deliberativa, op. cit., p. 153

(01), consideraria que um juízo moral é verdadeiro se assim os dois princípios de justiça são preservados e também, é claro, atender aos requisitos formais de imparcialidade, racionalidade e conhecimento dos fatos relevantes. Ao contrário, um autor como Habermas (03), explica também Nino, consideraria apenas que constitui um julgamento moral ou é verdadeiro quando o consenso das pessoas envolvidas. É preciso levar em conta que para ambos os autores os requisitos formais do procedimento são importantes. Certamente para Habermas, reconhece Nino, é importante cumprir os requisitos formais do processo de raciocínio e algo semelhante acontece com Rawls. No entanto, Rawls alude ao processo de raciocínio individual, Habermas para raciocínio dialógico. Mas também para Rawls (lendo Nino), o importante é o que se consegue e isso deve ser ajustado aos princípios de justiça porque, caso contrário, não são os princípios que que falham, mas o processo. Habermas (também na leitura de Nino), pelo contrário, eu diria que, se houver consenso, isso pressupõe a satisfação dos princípios formais. Em suma, segundo Nino, Rawls, ao chegar aos princípios da justiça, considera que atingiu o objetivo e supõe-se que o formulário foi válido. Por Habermas, ao contrário (e lembre-se que na leitura de Nino, isso realmente não vale para Habermas) o consenso é o indicador que houve um processo adequado.¹⁰ Nino diz para ser colocado em uma posição intermediária. Aceita que a preservação dos valores é importante e também o resultado. Ou seja, que o discurso moral caracterizado, primeiro, por constituir a verdade moral por meio da satisfação de certos valores morais e, segundo, porque dito discurso deve gerar um resultado: alcançar a cooperação e evitar conflitos.

Observe que os orçamentos formais não são de monológico como no caso de Rawls, mas dialógico como é em Habermas. Observe também que, em vez de consenso (como no caso o que ele erroneamente atribui a Habermas) fala de cooperação e prevenção de conflitos (influência de Rawls). Com isso, ele explica Nino, evite cometer o erro de Rawls de não ter base empírica. O diálogo forneceria essa base. Além disso, não se enquadra no erro, diz Nino, de Habermas porque isso gera uma tendência a uma convenção conservadora. Com efeito, continua Nino, se o consenso é o que importa, você tem que perceber que atualmente há consensos que não passariam no teste da universalização e a única maneira de evitar o status conservador seria ir contra o consenso.

Mas assim como existem posições ontológicas, afirma nosso autor, há também posições epistemológicas e estas se refletem no seguinte quadro:

¹⁰ Quanto à tese ontológica, se Habermas a aceitasse, isso “o levaria a conclusão absurda de que uma afirmação moral não pode ser verdadeira até que que seja aceito em uma discussão moral devidamente regulamentada”, permitiria, “por exemplo, (que) uma pessoa a quem é negada a liberdade de expressão não poderia protestar legitimamente contra a indignação até que ele um grupo de pessoas dispostas a dialogar sob as restrições procedimentos processuais estabelecidos e que finalmente resolvem a reclamação de injúria moral”. Nesse ponto, ver: OQUENDO, R. *Democracy y pluralismo*, op. cit., p. 32 y 31,

4 CONHECIMENTO DA VERDADE MORAL TESE EPISTEMOLÓGICA

PRINCÍPIO	IDENTIFICAÇÃO
Reflexão individual	E1
Discussão intersubjetiva e procedimento de decisão mais confiável	E2
A discussão e a decisão coletiva são a única forma de acessar a verdade moral	E3

As posturas epistemológicas indicam como se tem acesso ao conhecimento da verdade moral. Para Nino, novamente, há duas posições principais: a de Rawls e a de Habermas. A distinção entre eles é que para um (Rawls-E1) os meios para conhecer a verdade moral é reflexão individual e para o outro (Habermas-E3) o único meio de conhecer a verdade moral é a discussão e decisão coletiva. Mas essas posições, explica ele, apresentam deficiências graves. Para o caso de E1 se a única maneira de acesso ao conhecimento moral fora da reflexão individual teria sérios problemas em conciliar uma decisão individual com a autoridade e ainda mais com decisões coletivas. E1, enfatiza Nino, termina ou em um anarquismo filosófico ou em uma ditadura iluminado. Por outro lado, se a única maneira de saber a verdade moral fora da discussão e da decisão coletiva, isso levaria a um populismo moral. E3, detalha o autor argentino, afirmaria neste sentido que a maioria está certa e isso está errado porque “é óbvio que a maioria às vezes apoia posições muito erradas” (NINO,2003, p.165). Para salvar essas posições, ele oferece o E2 que ele chama DE um construtivismo epistemológico.

Neste construtivismo epistemológico, a reflexão individual é valorizada, mas considera-se que o melhor meio ou o método mais confiável para acessar tais o conhecimento é o discurso moral em sua variante dialógica. A reflexão individual não está descartada: há possibilidades (embora improvável) que um indivíduo alcance a verdade moral através suas próprias capacidades. No entanto, embora improvável podem chegar a soluções mais adequadas do que aquelas alcançado em uma discussão coletiva. E essa possibilidade “explica a contribuição que cada um pode dar à discussão e por que um indivíduo pode legitimamente solicitar que a discussão seja reaberta”. (NINO,2003, p.165).

Ora, o objetivo prosseguido é a unanimidade, mas é ciente de que este objetivo é difícil de alcançar em um curto espaço de tempo limitada (isso, esclarece, não significa que a unanimidade, mas operacionalmente é necessário tomar um acordo em um tempo limitado). Uma segunda melhor solução é procurar um meio alternativo e este meio alternativo é o da democracia. Certamente, ele escreve a esse respeito que: “a introdução de um prazo para encerrar a discussão e a necessidade de votar diferem drasticamente no processo informal de discussão moral de seu substituto institucionalizado, a democracia como regra de maioria”. (NINO, 2003, p.167).

Com efeito, o prolongamento do discurso moral no discurso a democracia é para Nino uma necessidade e uma consequência obrigatória assumindo o compromisso moral de imparcialidade.

conforme a necessidade, e como já foi adiantado em linhas antes, o discurso moral só deve concluir por unanimidade, mas desta forma em muitos casos é difícil ser operacional. O discurso moral não tem limites tempo e, portanto, a discussão pode ser prolongada incansavelmente.

Mas é preciso chegar a acordos, independentemente de haver ou não unanimidade. E é justamente a democracia que estabelece parâmetros temporária e “estabelecer limites para uma decisão vinculativa” (NINO, 1989, p.360) Mas também, já foi dito, este prolongamento é uma consequência obrigado por assumir o compromisso moral de imparcialidade e isso é assim, escreve Nino, porque não há outro mecanismo mais adequado para produzir resultados imparciais do que a democracia.

A imparcialidade, continua o autor, é assegurada ao considerar que a democracia deve passar por um processo prévio de deliberação antes para ser votado. A regra da maioria como transformadora de preferências: a democracia como substituto do discurso moral.

Neste ponto é preciso levar em conta que para Nino o A distinção crucial entre o discurso moral e o discurso democrático é a introdução da regra da maioria. E embora sua proposta baseia-se em uma regra comumente aceita pela maioria teóricos da democracia, tenham o cuidado de apontar os diferentes usos que ela tem em sua visão pessoal. Nino sugere distinguir entre a regra da maioria de uma proposta processual e a regra de maioria de uma proposta deliberativa. Mas para entender isso distinção, continua este autor, deve-se também distinguir entre a várias teorias democráticas.

Para explicar essa distinção, Nino já diferencia entre dois tipos de teorias democráticas: um primeiro grupo parte da ideia que os interesses do povo são inalteráveis e a democracia sua função é uma solução para o conflito de interesses. Um segundo grupo, por outro lado, parte da ideia de que os interesses das pessoas podem ser transformados e o papel da democracia é transformar esses interesses com base em valores ou princípios morais justificativos finais. Para o primeiro grupo e que considera uma posição errada, a regra da maioria desempenha o papel de sacrificar (em nome da resolução de conflitos) os interesses pessoais. Para o segundo grupo e que considera parcialmente correto, a regra da maioria não sacrifica, mas transforma interesses. Vamos dar uma olhada nessas posturas.

Nino, organiza grupos sob a denominação de concepções da democracia que supõe os interesses do povo como inalterável a um bom número de teorias: a abordagem utilitarista, a análise econômica da democracia, a visão elitista, democracia teorias pluralistas e, finalmente, consensuais. Essas teorias têm em comum considerar a regra da maioria como simples ganho numérico.

Há vários usos, explica Nino, da regra da maioria. Por exemplo, os utilitaristas diriam que “a regra da maioria maximiza utilidade social, uma vez que a maioria dos indivíduos satisfaz suas preferências”. (NINO,2003, p. 122) Por sua vez, os defensores da análise afirmariam que a regra da maioria, à medida que se desenvolve semelhante ao mercado (“consumidores são os eleitores que

negociar com os produtores até atingir o equilíbrio ótimo”) (NINO,2003, p. 149) usa a regra da maioria como um instrumento de venda ao maior lance. De outra perspectiva, os teóricos do chamado elitismo democrático argumentaria que o governo da maioria não serve para tomar decisões, mas para nomear aqueles que tomarão ditas decisões (a elite) e esta elite não é realmente uma maioria, mas uma minoria. Esta posição assemelha-se à abordagem económica em virtude de aceitar a regra de assimilação de maioria=mercado; embora se diferencie dele porque não justifica o governo da maioria sobre a minoria, mas o contrário: a elite (minoria) governa sobre a maioria (a não-elite). Mais um ângulo, e consequentemente outro opinião, seria a da concepção pluralista e cujo suporte é a luta em grupo. Ou seja, a partir desta escola, a luta democrática não é de indivíduos, mas de facções e isso tem efeitos sobre a política: primeiro: “o pluralismo favorece uma dispersão da soberania popular em diferentes expressões e em diferentes centros de representação”; segundo: “o pluralista reconhece que, embora a facções não podem ser suprimidas, se podem ser neutralizadas ou encontrar um equilíbrio para evitar que qualquer um deles adquira um poder excessivo”. (NINO,2003, p. 122)

Regra da maioria dentro dessas teorias pluralistas nada mais é do que um mecanismo de defesa coletiva para as facções. Por fim, as teorias consensuais também fazem alusão a ao uso da regra da maioria. Essas teorias, segundo Nino, são dois tipos, dependendo de se basearem em consentimento hipotético ou real. Se confiarem no consentimento hipotético, estarão em presença de teorias contratualistas e se elas se baseiam no consentimento real, estará (vale o pleonismo) em teorias do consentimento real. As teorias contratualistas (continua nosso autor), como o de Rawls ou Farrell partem da ideia que a legitimidade das instituições pode ser justificada assumindo que tais instituições têm contra fatuais ou ideais e sob essa roupa foram aprovados pelos envolvidos no exercício democrático. Por outro lado, as teorias do consentimento real (como a de Peter Singer) partem da ideia de que as instituições democráticas são realmente consentidas por certos atos dos sujeitos envolvidos na vida democrática (por exemplo, o exercício da votação, seria para algumas dessas teorias, a expressão do consentimento com as instituições). Em todo o caso - e para ambas as teorias - a regra da maioria é um procedimento importante decisão coletiva para garantir os diferentes direitos às liberdades básicas. Ou seja, para o consensualista existe uma área intocável de direitos (liberdades básicas) e essa área intocável não é sujeito à regra da maioria; a maioria só trabalha para dar conteúdo a outros direitos (como econômico e social) que estão fora da área intocável.

As propostas anteriores, explica Nino fizeram os utilitaristas falharem em ver o governo da maioria como maximiza a utilidade social porque:

(...) a maioria governa por si mesma não satisfaz o princípio utilitarista, pois maximizar as preferências e devem ser avaliadas em intensidades. A regra de maioria simples pode ter

resultados anti-utilitários se os interesses da maioria são muito menos intensos do que os da minoria. (NINO,2003, p. 107)

Por sua vez, os teóricos da análise econômica podem certo sobre o funcionamento de uma democracia, mas isso descrição perde escopo normativo (e aqui ela invoca em seu auxílio a Princípio de Hume). Em outras palavras, uma democracia assim não permite inferir que deve ser assim. Se os ladrões sempre fogem da polícia pode, portanto, ser levantada como um princípio normativo tal circunstância.

Agora, em relação à teoria elitista, detalha a Autor argentino, comete dupla falha. Do ângulo parece à teoria econômica já foi dito: sua confusão entre níveis descritivo e normativo. Mas também tem um problema próprio: justifica o domínio de uma minoria sobre uma maioria quando o fim perseguido era precisamente o oposto. Por outro lado, a alternativa pluralista é interessante. Robert Dahl, o criador desta proposta tentou conectar o aspecto descritivo com o normativo e, portanto, cuja alternativa, reitera Nino, é interessante. No entanto, siga carregando em seu âmago um problema comum a toda teoria democrática cujo sustento se faz em grupos e não em pessoas: o problema de individualidade.

Considere as facções como sustento do democrático é “identificar as pessoas com certos interesses e não por sua capacidade de escolher entre vários interesses”. (NINO,2003, p. 123) Por fim, as teorias consensuais, por considerar que a regra da maioria serve apenas para definir os outros direitos que não as liberdades básicas, salienta Nino, são bastante incompletas: Se notamos dentro da convenção constituinte ideal de que as liberdades básicas são mais bem encontradas assegurados quando protegidos por meios constitucionais antidemocrático, por que não poderíamos concluir o mesmo com sobre os direitos econômicos e sociais? (NINO,2003, p. 127)

Agora, se os modelos do grupo um derem errado, os modelos do grupo dois, têm maior chances de sucesso. A razão de seu sucesso, explica ele, está em não suprimir interesses, mas transformá-los.¹¹ A chave seria que ao contrário das propostas anteriores, estas não procuram em si a satisfação de interesses pessoais, mas a busca ou postulação de critérios ou princípios de validade. (NINO, 2003, p.163)

Claro, reconhece, para conseguir isso, eles às vezes confundiram o caminho. Ecoando a disputa entre Kant e Rousseau, Nino reconhece que a proposta de Rousseau falha em tentar agrupar os interesses em um. Para Rousseau, escreve Nino, o cumprimento do contrato social muda os indivíduos

¹¹ Daí a aproximação do modelo Nino com os chamados modelos do constitucionalismo popular. Nesse ponto ver: GARGARELLA, R., “Una disputa imaginaria sobre el control judicial de las leyes: ‘el Constitucionalismo popular’ frente a la teoría de Carlos Nino”, en AA. VV., Homenaje a Carlos S. Nino,

por meio da inspiração sentimentos de justiça em vez de puros instintos egoístas e desenvolver suas ideias e suas faculdades. Mas ele objeta que isso objetivo é alcançado de forma confusa e ancorado no conceito de soberania do povo de tal forma que o governo da maioria seu papel em dar ao povo a escolha. Mas aqui cai no objeções comuns ao modelo rousseauiano: o povo é um conceito aplicável a todos sem excluir ninguém. considere as pessoas como a maioria, conclui Nino, é esquecer os direitos indivíduos.

Embora haja também outra maneira de os modelos deste grupo eles tomam o caminho errado. Esta forma é a visão perfeccionista e este perfeccionismo exemplificado pelo caso de J. S. Mill. Para Mill, ele detalha, a forma de transformar interesses é buscar o fim da virtude cívica. Não faça, no entanto, e “apesar do apelo deste ponto de vista e da adesão intuitiva que gera a conexão entre democracia e algumas virtudes cívicas, há uma tensão entre isso e a ideia liberal da autonomia pessoal”. (NINO, 2003, p.139)

Como encontrar uma solução para as objeções acima? Menino considera que a visão dialógica enfrenta com sucesso as objeções anteriores. Em primeiro lugar, o diálogo serve para transformar interesses porque muitas vezes alguém está errado e não sabe. O fato de ouvir as razões dos outros o leva a considerar os outros e melhores alternativas para as soluções propostas. Segundo, e como propõe Rousseau, interliga a moralidade com democracia: o respeito aos princípios do discurso garante que somente princípios morais válidos podem ser alcançados. Terceiro e melhorando a visão de J.S. Mill, a visão dialógica leva em consideração virtudes de caráter, mas não são promovidas “como um fim em si mesmo e não por seus méritos intrínsecos, mas como uma maneira de alcançar ações que beneficiem ou evitem danos a outros pessoas”. (NINO, 2003, p.141)

Esses três pontos, observa Nino, são realmente alcançados porque a democracia deliberativa que ele propõe contém certas hipóteses que são as seguintes:

- a. Conhecimento dos interesses dos outros: agentes a moral não é egoísta racional: Pelo contrário, se os seus pedidos violam o princípio da imparcialidade, isso se deve a uma ignorância ou ignorância quanto aos interesses do outros. A discussão intersubjetiva corrige essas ignorâncias.
- b. A justificação da justiça: democracia, bem como no discurso moral, deve estar atento às condições discurso e isso garante que o resultado obtido seja um resultado justo. Estas regras constituem um “limite real” às posições de interesse próprio, porque apenas essas passariam no teste argumentos universais genuínos.
- c. A detecção de erros factuais e lógicos: como em conhecimento dos outros, detecção de erros factuais e lógicos são mais propensos a serem detectados por meio de discussão intersubjetivo.

- d. Fatores emocionais: as emoções são um fator importantes na discussão intersubjetiva porque permitem sincero com nossos pedidos e “obviamente, a maneira mais fácil parecer imparcial é ser realmente imparcial”. (NINO, 2003, p.176)
- e. A negociação subjacente ao processo democrático: A negociação também é importante na democracia, mas não é independentemente, seu valor é dado na medida em que os orçamentos anteriores. Agora, então, a referida negociação - e embora pareça estranho, diz Nino - ajuda a alcançar a imparcialidade porque visando obter a atenção do maior número possível de interesses por desrespeito mesmo por um pequeno número de interesses pode causar derrota.
- f. A tendência coletiva à imparcialidade: a regra da maioria indica que se há uma maior inclinação para uma decisão, esta decisão tem uma chance maior de ser correta. Isso não significa que está correto. A distância entre possibilidade e realidade é ampla.

Em suma: para Nino, a proposta deliberativa abraça a necessidades de teorias morais substantivas e também deixa um espaço para as exigências das teorias morais procedimentais.

5 CONCLUSÃO

O modelo deliberativo se destaca como uma das melhores opções para superar o confronto entre teses substantivas e teses processuais. Um exemplo desse modelo deliberativo é representado pela proposta de Nino. Mas apesar do interessante do modelo Niniano, alguns inconvenientes continuam a surgir. Estão dois, ao que parece, os principais inconvenientes, que ainda permanecem resolver: a) a aspiração universal; e b) o confronto entre os reflexos individual e o resultado da deliberação.

Em primeiro lugar e no que diz respeito à aspiração universal, o modelo niniano sendo de linhagem kantiana ainda não pode ser salvo de crítica hegeliana. Ou seja, a deliberação em Nino ocupa um lugar privilegiado, mas não absoluto, não pode ser absoluto porque há algo universalmente válido, mas quem nos diz qual é o conteúdo dessa moral universalmente válida? E aqui talvez Nino Eu responderia que o que é universalmente válido é universalmente válido, mas isso é apenas uma tautologia.

Como todas as teorias de natureza kantiana, ela não pode se libertar da objeção de que defendem uma fórmula vazia. Esse é o \Ele\ele universalismo só é alcançado ao custo de manter um nível abstrato muito distantes da realidade porque quando se concretizam (e contextualizadas) perdem seu caráter universal.

Em segundo lugar, quando Nino alude que para salvar a deficiência entre o modelo substancial e o modelo processual é necessário contar com a deliberação como o melhor meio de acesso à verdade moral, mas não como o único meio deixa uma questão em aberto específico: que outros meios podem ser mais valiosos do que a deliberação? Ele responde que a própria reflexão individual. Sem, no entanto, não é fácil determinar quando uma reflexão individual pode superar uma deliberação. Certamente o reflexo individual avança a deliberação, mas isso é diferente de dizer que a reflexão individual (por si só) é melhor do que a própria deliberação. Em outras palavras, a reflexão individual é valiosa (em termos de resolução de conflitos) quando pode ser externalizado antes outras pessoas porque é assim que está sujeito a críticas e reflexões, mas isso constitui em si o processo de deliberação. Pelo contrário, uma reflexão individual por si só dificilmente poderá constituir isoladamente em um método melhor do que a deliberação (ou pelo menos seria difícil apontar quando isso é melhor do que o processo de deliberação).

Acreditamos que para superar as duas objeções seria conveniente renunciar parcialmente à aspiração de uma moralidade universal. Mais próprio, talvez fosse e como formula Habermas, ter um começo moralmente neutro como um guia para a filosofia prática. Este princípio moralmente neutro estaria aberto a razões de ordem pragmática, ética e moral.¹² E aqui uma adição própria: a aspiração à moralidade universal só poderia ser alcançada por exclusão: isto é, todos aquilo que não é de natureza pragmática ou ética, poderia passar a ocupar a aspiração universal. Mas visto desta forma muito poucos tópicos (ou talvez nenhum) seriam reservados para a categoria de moralidade universal.

Por outro lado, para abordar a questão da superioridade da reflexão individual, talvez fosse conveniente fornecer mais importância para a deliberação, mas evitar a imposição por meio de uma cláusula de falibilidade. Ou seja, chegar a um acordo, mas aceitar tacitamente que você pode estar errado para o qual a discussão deve permanecer aberta para futuros problemas semelhantes.

Em suma, e voltando ao caso dos gêmeos, o moralmente teria sido correto submeter, além das esferas do judiciário, para uma deliberação do assunto. Deliberação, se cumpridas as rígidas pressuposições teóricas teriam fornecido uma solução moralmente correta, mas falível. Isto é, uma

¹² As razões técnicas servem, diria Habermas, por exemplo, para encontrar a melhor solução quando a nossa bicicleta avaria ou quando temos de decidir o melhor uso do dinheiro. Por outro lado, as razões morais, estabelece uma correlação entre o interesse individual e o interesse coletivo e para o qual o máximo (como Kant a chama) têm que garantir a imparcialidade, isto é, a justiça. As questões éticas, como levantadas por Habermas, têm um amplo campo de possibilidades porque visam alcançar uma vida boa ou feliz. As razões éticas eles também retêm essa dose de egocentrismo. Por exemplo, as razões éticas podem decidir a partir das questões aparentemente mais banais - como no caso de que carro eu quero usar - passando por, também aparentes, conflitos de nível meio, como é o caso da escolha de uma carreira profissional, até atingir o, igualmente aparente, mais complicado, como o caso de decidir com quem casar. Aqui, sugerimos ver: HABERMAS, J. Aclaraciones a la ética del discurso, Ed. Trotta, Madrid, 2000, pp. 110-111.

solução moralmente correta no aqui e agora, mas com a porta aberto para continuar discutindo e prevendo a solução para outros casos semelhantes que possam surgir no futuro.

REFERÊNCIAS

- COHEN, J. Deliberation and democratic legitimacy. In: HAMLIN, A.; PETTIT, P. (Org.). *The good polity: normative analysis of the state*. Oxford: Blackwell, 1989.
- GREPPI, A. *Concepciones de la democracia en el pensamiento político contemporáneo*. Madrid: Trotta, 2006.
- HABERMAS, J. *Aclaraciones a la ética del discurso*. Madrid: Trotta, 2000.
- INNERARITY, D. *Dialéctica de la modernidade*. Madrid: Rialp, 1990.
- MORESO, J. J. *La constitución: modelo para armar*. Madrid: Marcial Pons, 2009.
- MOORE, G. *Principia Ethica*. México: IIF-UNAM, 1997.
- MACKIE, J. L. *Ética: la invención de lo malo y lo bueno*. Barcelona: Gedisa, 2000.
- NINO, C. S. *El constructivismo ético*. Madrid: CEPC, 1989.
- NINO, C. S. *La constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 2003.
- NINO, C. S. *Ética y derechos humanos*. Barcelona: Ariel, 1989.
- RACHELS, J. *Introducción a la filosofía moral*. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.